

Regulação e Moda, Uma Nova Abordagem em *Fashion Law*



Em caso de dúvidas sobre os temas discutidos nessa publicação, favor contatar o escritório.

If you have any questions regarding the matters discussed in this publication, please contact the office.

Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo
Sócio Fundador | Founding Partner
araldo@dalpozzo.com.br

Augusto Neves Dal Pozzo
Sócio Fundador | Founding Partner
augusto@dalpozzo.com.br

João Negrini Neto
Sócio | Partner
joao@dalpozzo.com.br

Percival José Bariani Junior
Sócio | Partner | CLO
percival@dalpozzo.com.br

Beatriz Neves Dal Pozzo
Sócia | Partner | CEO
beatriz@dalpozzo.com.br

Evane Beiguelman Kramer
Advogada | Lawyer
Autora | Author
evane@dalpozzo.com.br

A presente publicação é produzida pelo corpo técnico do escritório Dal Pozzo Advogados e se destina a fins meramente informativos. Ela não constitui e tampouco deve ser utilizada como aconselhamento advocatício. O texto reflete a opinião pessoal de seus autores.

This text is published by Dal Pozzo Advogados for informational purposes only. It is not intended and it should not be interpreted, or construed, as legal advice. The text expresses the opinion of the authors.

© Dal Pozzo Advogados. All rights reserved 2018.

DALPOZZO
ADVOGADOS

SÃO PAULO
Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 9º andar
04547-005 - Vila Olímpia - São Paulo
Telefone +55 11 3058-7800

BRASÍLIA
SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Sala 1411
70316-000 - Edifício Brasil 21 - Brasília DF
Telefone +55 61 3033-1760

dalpozzo.com.br

O segmento de moda (e *design*) é, sem dúvida, um dos segmentos da economia que mais interfere no dia a dia da sociedade. Basta observar que o mercado da moda movimentava cerca de um trilhão de dólares por ano e representa 4% do PIB mundial, sendo a cadeia têxtil brasileira uma cadeia produtiva completa, ou seja, abarca desde a produção das fibras (plantação de algodão) até a venda ao destinatário final, passando pela criação, *design*, fiações, tecelagens, beneficiadoras, confecções e forte varejo.

Evidentemente, as situações que se sucedem no curso dessa extensa cadeia produtiva da moda encontram ressonância no Direito, daí surgindo o conceito de *Fashion Law*.

Um dos aspectos jurídicos relacionados à moda envolve a propriedade intelectual. Nos Estados Unidos, a proteção dos estilistas e criadores de moda utiliza-se dos precedentes jurisprudenciais produzidos em demandas sobre concorrência desleal, especialmente o registro do *trade dress* ou “conjunto-imagem” (conjunto de elementos distintivos de produtos, serviços ou estabelecimentos comerciais, que fazem com que o público os identifique no mercado consumidor). Na França, existe regramento específico de proteção da propriedade intelectual dos desenhos - incluindo costura, tecidos, bordado, calçados, artigos em couro, lingerie etc. - pelo *Code de la propriété intellectuelle* (Código Francês da Propriedade Intelectual), artigo L112-2, 14º.

Mas a regulação da moda desdobra-se em inúmeros outros aspectos relevantes, a saber: (i) qualidade da matéria-prima envolvida e seus impactos ambientais, temática que dialoga intensamente com o direito ambiental e a sustentabilidade; (ii) terceirização da produção da confecção de roupas e os riscos envolvidos, inclusive da exploração do trabalho escravo em oficinas de costura; (iii) práticas e limitações na produção de moda *fitness*, especialmente a qualidade dos tecidos envolvidos, certificação de tecidos *dry fit*, calçados, tênis etc.; (iv) práticas e limitações na produção de moda infantil, com atenção aos itens afetos à segurança e saúde nas roupas de bebês e crianças (presença de botões, zíperes, capuzes, fios, pedras e adereços etc.); (v) regulação dos processos de tingimento, inclusive certificação de tecidos e ingredientes de tinturas; (vi) regulação dos formatos e informações em etiquetas; (vii) incentivos fiscais permitidos e a serem criados para o segmento de moda a partir de certificações de qualidade.



Regulação e Moda, Uma Nova Abordagem em *Fashion Law*

A indústria da moda – segundo maior empregador da indústria nacional – evidentemente necessita de um código normativo regulatório e de adoção de boas práticas, como a introdução de mecanismos de *compliance* e certificação de qualidade, sem descuidar da eficiência, pois boa parte de sua produção é sazonal, contando com períodos de lançamentos de coleções e produtos afetos às estações do ano (coleções de inverno, verão ou produtos que se tornam *must have*). Assim, os mecanismos regulatórios, de fiscalização e *compliance* em moda têm que ser naturalmente ágeis e eficientes.

Acresça-se, ainda, o fenômeno das tecnologias vestíveis (do inglês *wearables*), acentuando, no segmento da moda, a tendência mundial de utilização de tecnologia como elemento de conectividade entre diferentes tipos de objetos ou “internet das coisas”.

Exemplos de tecnologias vestíveis se apresentam desde *smartwatches* (relógios de pulso conectados a outras funcionalidades e lançados por grandes marcas) à utilização do grafeno para aumentar a flexibilidade, resistência de tecidos e sapatos e até servir de sensor de monitoramento de atividade e aquecimento das peças de vestuário

Significa dizer que, para garantir os avanços das tecnologias vestíveis, a regulação é necessária, promovendo a utilização segura de todas as funcionalidades que as *wearables* podem propiciar, circunstância que acarreta dilemas em relação à privacidade dos dados, segurança e tratamento das informações resultantes do tratamento dos dados obtidos pelas “tecnologias vestíveis”.

Por todas essas razões, subsiste a importância da regulação jurídica da tecnologia vestível, a partir da reflexão crítica acerca dos conflitos apontados como privacidade, propriedade intelectual, concorrencial, sustentabilidade e as dificuldades apontadas acerca da incerteza das consequências da utilização dos tecidos tecnológicos sobre o ser humano e o meio ambiente, bem como à luz dos benefícios econômicos e sociais com a difusão e certeza de que a informação captada pelas roupas tecnológicas pode gerar.